



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 800/95

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município de recursos adicionais que a Lei estabelece no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades, prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;
- VI - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;



LEI Nº 800/95

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Plurianual do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvol



LEI nº 800/95

vimento dos programas;

- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

04

LEI Nº 800/95

§ Único - O crédito definido no caput do artigo decorre da anulação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do crédito orçamentário 1.503- Execução de Projetos Especiais de Trabalho, Elemento 49.90.99 - Regime de Execução Especial.

Art. 8º - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social serão empenhadas na forma seguinte:

PODER: Executivo

ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

PROJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	3190.14	Diárias-Pessoal Civil	800,00
	3490.30	Material de Consumo	1.000,00
	3490.33	Passagens e Desp/Locomoção	650,00
	3490.36	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Física	800,00
	3490.39	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica	750,00
	4590.52	Equip. Mat. Permanente	1.000,00

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 13 de dezembro de 1995.


José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito